

LEI Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1937**ESTABELECE SISTEMA FISCAL DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, decreta e eu sanciono a presente Lei:

**CÓDIGO FISCAL
TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º O sistema fiscal do Município de Muniz Freire compreendem de todas as suas rendas tributárias e sua forma de arrecadação, e fica inteiramente subordinado as disposições desta Lei.

Artigo 2º A receita do Município é constituída nos termos do § 2º do art. 13 da Constituição Federal e do art. 151 da Constituição Estadual, das seguintes rendas, que será cobrada pela tabela seguinte;

**TABELA I
LICENÇAS**

1 - Alvará de licença para construção, por ano	100.000
2 - Idem, para reconstrução ou acréscimo	50.000
3 - Idem para o exercício de qualquer indústria ou profissão por ano	10.000
4 - Idem para "Habite-se", por ano	10.000
5 - Idem para qualquer outro fim não especificado	10.000
6 - Idem para alinhamento	20.000
7 - Idem para aferição de pesos e medidas	20.000
8 - Idem para ter estabelecimentos de secos e molhados, abertos além das horas permitidas, p/ano	120.000
9 - Idem para transferência de estabelecimentos de um comerciante para outro, 15% sobre o valor da licença	
10 - Botequins, café, restaurante, confeitaria, etc., para tê-los abertos além das horas permitidas, por ano	120.000
11 - Barracas, pavilhão, circo, etc. - quando em terrenos públicos, por mês	120.000
12 - Circo de cavalinhos, teatro, concerto ou qualquer gênero de representação, por função.....	10.000
- Idem para fins filantrópicos.....	Grátis
13 - Cão (matrícula de...), por ano	10.000
14 - Cinematógrafo ou fotografia animada, por função	10.000
15 - Placas de anúncios, por ano	10.000

**TABELA II
INDÚSTRIA E PROFISSÃO**

1 - Açougue (ocupante do...), por ano	120.000
2 - Açougue (explorando venda de carnes e toucinho, não sendo comerciante), por ano	120.000
3 - Advogado, por ano	180.000
4 - Agente de Companhias de Seguros, por ano	120.000
5 - Agrimensor, por ano	120.000
6 - Aguardente (fabricante de...), por ano	120.000
7 - Alfaiataria de 1ª classe	180.000
8 - Dita de 2ª classe	120.000
9 - Dita sem auxiliar	72.000
10 - Dita com fazendas, mais	120.000
11 - Animais (alugados de...)	36.000
12 - Agentes de Loterias, por ano	120.000

13 - Idem de automóveis	240.000
14 - Idem de alfaiatarias	120.000
15 - Idem de máquinas de costuras	120.000
16 - Idem de jornais, revistas, livros, etc.	36.000
17 - Idem de comerciantes, com ou sem escritórios	240.000
18 - Arroz (beneficiados de...)	60.000
19 - Açúcar (fabricante de...), 1ª classe	120.000
20 - Idem (fabricante de...), 2ª classe	60.000
21 - Barbeiro ou cabeleireiro de 1ª classe	96.000
22 - Idem de 2ª classe	60.000
23 - Idem fora da sede	30.000
24 - Bilhar (por unidade)	36.000
25 - Boiada - para puxar madeira	60.000
26 - Botequins ou quaisquer provisórios - por dia	12.000
27 - Idem permanentes, na Cidade, por anno	360.000
28 - Idem, idem, fora da Cidade, por anno	180.000
29 - Café: - máquina de beneficiar café - no perímetro urbano com capacidade para mais de 200 arrobas diárias..... - para até 199 arrobas diárias..... - no perímetro urbano dos distritos.....	480.000 300.000 180.000
30 - Monjolos ou ripes	84.000
31 - Café: - casa vendendo café, digo, (comprador e exportador não estabelecido), por ano..... - comprador ambulante em grande escala, por semestre..... - dito em pequena escala, por semestre..... - dito sendo comerciante de 1ª classe..... - dito sendo comerciante de 2ª classe..... - dito sendo comerciante de 3ª classe..... - dito sendo comerciante de 4ª classe.....	1: 200.000 600.000 240.000 720.000 480.000 360.000 240.000
32 - Café: - casa vendendo café em xícaras, doces, quitandas..... - casa de torrefação..... - comprador de café em grosso, conhecido como tal embora comerciante, fica estabelecido a taxa para esse sujeito a taxa de estabelecimento da casa de 1ª classe.....	60.000 60.000 720.000
33 - Calçados: - fabricante de 1ª classe..... - idem de 2ª classe..... - Concertos e oficina de...)	120.000 84.000 48.000
34 - Caldeireiro e funileiro (com estabelecimento)..... - dito sem estabelecimento.....	120.000 60.000
35 - Carpinteiro e marceneiro: - com estabelecimento..... - sem estabelecimento.....	60.000 24.000
36 - Casa comercial de 1ª classe..... - de 2ª classe..... - de 3ª classe..... - de 4ª classe..... - de 5ª classe.....	1:080.000 840.000 600.000 480.000 360.000
37 - Cereais (comprador de...) em grande escala..... - dito em pequena escala.....	240.000 120.000
38 - Casa de jogos permitidos	360.000
39 - Cigarros, charutos, fumo desfiado (fabricante ou mercador de...)	60.000
40 - Fabricante de fumos de corda	36.000
41 - Colchoaria (fabricante de...)	30.000
42 - Comissário de encomendas	60.000
43 - Confeitaria ou pastelaria de 1ª classe..... - de 2ª classe.....	96.000 60.000
44 - Dentista	180.000
45 - Doces: Vendedor em tabuleiros, por mês	6.000

46 - Idem: Vendedor em tabuleiros, por ano	36.000
47 - Depósito de inflamáveis, querosene e gasolina, na Cidade.....	180.000
- idem, nos distritos.....	96.000
48 - Engenheiro	180.000
49 - Engenho de cana - moído a água	120.000
50 - Engenho de cana - moído a tração animal	24.00
51 - Empreiteiro de obras	120.000
52 - Escritório de representação, com mostruário e depósito	600.000
53 - Idem, idem, com mostruário, sem depósito	240.000
54 - Engraxamento, por cadeira	12.000
55 - Fogueteiro - fabricante de fogos com estabelecimento	120.000
56 - Idem, idem - sem estabelecimento	60.000
57 - Ferraduras (fabricante de...)	60.000
58 - Fabricante de bebidas alcoólicas e gasosas	240.000
59 - Fabricante de bebidas só gasosas	120.000
60 - Fábrica de sabão	60.000
61 - Fábrica de móveis ou depósito	60.000
62 - Ferraria na Cidade	120.000
63 - Ferraria no interior	84.000
64 - Fornecimento da colonos em fazendas	180.000
65 - Gado muar ou bovino (criador de...)	60.000
66 - Garage pública com oficina.....	120.000
- sem oficina.....	60.000
67 - Garage particular - no alinhamento da rua.....	24.000
- fora do alinhamento.....	Isento
68 - Hotel:	
- de 1ª classe.....	180.000
- de 2ª classe.....	144.000
- de 3ª classe.....	120.000
69 - Joalheiro estabelecido	180.000
70 - Laudêmios - 3% sobre o valor da propriedade vendida e edificada em terrenos da Prefeitura.	
71 - Leite (vendedor de...)	12.000
72 - Loterias (agentes de...)	120.000
73 - Lenha (depósito de...)	72.000
- vendedor em caminhão, carroça ou carro de bois.....	60.000
- em cargueiros.....	24.000
74 - Livros (vendedor de livros e objetos escolares)	120.000
75 - Madeiras:	
- vendedores de madeiras serradas em pequena escala.....	60.000
- vendedores em toras, comprador e exportador.....	240.000
76 - Médico.....	180.000
- idem também o cargo de Delegado de Higiene	Isento
77 - Oficina de seleiro	84.000
78 - Serralheiro	48.000
79 - Ourives	72.000
80 - Olaria (fabricante de telhas e tijolos)	60.000
81 - Padaria:	
- na cidade.....	120.000
- nos distritos.....	72.000
83 - Papelaria e objetos de escritórios	120.000
84 - Pedreiro e Pintor	24.000
85 - Pensão - de 1ª classe	120.00
86 - Pensão de 2ª classe	72.000
87 - Fotógrafo	60.000
88 - Farmácia e drogaria - na cidade	480.000
89 - Farmácia e drogaria fora da cidade	240.000
90 - Predial - 10% sobre o valor locativo	
91 - Queijo - (fabricante de...)	20.000
92 - Relojoeiro.....	48.000
- estabelecido com casa especial do artigo	120.000
93 - Restaurante	96.000

94 - Rancho de tropa:	
- no perímetro urbano.....	60.000
- fora do perímetro urbano.....	30.000
95 - Rapadura - fabricante para comércio	36.000
96 - Sal - casa vendendo exclusivamente	240.000
97 - Sangue:	
- de bovino pequeno.....	5.000
- grande.....	10.000
- de suíno por cabeça.....	5.000
- de caprino ou lanígero, por cabeça.....	1.000
98 - Serraria - de pequeno movimento	100.000
99 - Solicitador ou procurador de causa	180.000
100 - Tipografia (proprietário de...)	60.000

**TABELA III
AMBULANTE**

1 - Acolchoado (marcador de...)	36.000
2 - Aguardente:	
- em grosso, por décimo.....	6.000
- a varejo - não é permitido.....	-
3 - Arreios e tranças:	
- por ano.....	120.000
- por dia.....	6.000
4 - Agentes de casas de torneios, por mês	24.000
5 - Alfaiate com mostruário, por mês	24.000
6 - Confetes e artigos para carnaval, (mercador de...)	60.000
7 - Estampas, revistas, livros, etc. (mercador de...), por mês	12.000
8 - Espelhos, quadros, etc. (mercador de...), por mês	12.000
9 - Fumo (mercador de...) em grande escala	
- por mês.....	36.000
- em pequena escala.....	24.000
10 - Funileiro e fabricante de artigos congêneres, por mês	24.000
11 - Gado vacuum ou muar (mercador de...), por mês	120.000
12 - Suínos:	
- por mês.....	60.000
- por dia.....	5.000
13 - Imagens e objetos de adornos (vendedor de...), por mês	12.000
14 - Jóias e quinquilharias (vendedor de...), por mês	36.000
15 - Jóias e quinquilharias (vendedor de...), por dia	6.000
16 - Loterias (vendedor de bilhetes)	
- por mês.....	36.000
- por dia.....	6.000
17 - Mascate de fazendas, armarinhos, roupas feitas e outros artigos:	
- por ano.....	5: 200.000
- idem, por mês.....	144.000
- idem, vendendo um só artigo - por mês.....	60.000
- idem, vendendo um só artigo - por ano.....	480.000
18 - Vendedor de cereais - por mês	36.000
19 - Idem de qualquer artigo não especificado - por mês	36.000
20 - Máquina de escrever ou costura (consertador de...):	
- por mês.....	6.000
- por ano.....	36.000
21 - Fotógrafo ambulante - por mês	24.000
22 - Rapadura ou açúcar (vendedor de...), por mês	24.000
23 - Tintureiro ou reformador de chapéus:	
- por mês.....	12.000
- por ano.....	60.000
24 - Via Pública:	
- por animal encontrado e apreendido na via pública, 10\$000 pelo primeiro e 5\$000 por cada um dos demais.	24.000
- por anúncios nos bancos do jardim - cada um.....	

**TABELA IV
VEÍCULOS**

1 - Carro de bois ou carretão	100.000
2 - Carroça	50.000
3 - Caminhão	100.000
4 - Caminhão ou carreta	150.000
5 - Automóvel particular	75.000
6 - Automóvel de aluguel	100.000
7 - Bicicleta de aluguel	30.000
8 - Bicicleta particular	10.000
9 - Placas para caminhão ou automóvel:	
- sendo de alumínio, jogo.....	35.000
- ditas para carros ou carroças.....	6.000
- ditas para bicicletas.....	4.000
- ditas para tropas.....	3.000
10 - Tropa - por lote até 10 bestas	40.000

**TABELA V
FOROS E ARRENDAMENTOS**

01 - Por alqueire de terrenos aforados, no perímetro da Cidade, para pasto ou cultura, por ano	100.000
02 - Por metro de frente - de terrenos municipais, com frente para qualquer das ruas, na sede ou sedes dos distritos, ocupados por construções, até 20 metros de fundo.....	\$500
- idem, idem, sem edificação.....	2.000

**TABELA VI
CONSEÇÃO DE CEMITERIOS**

1 - Sepultura rasa para adulto	20.000
2 - Idem rasa para menor de 7 anos	15.000
3 - Catacumba perpétua para adulto	200.000
4 - Idem para menor de 7 anos	150.000
5 - Jazigo perpétuo, por metro quadrado	80.000
6 - Mausoléu perpétuo	200.000
7 - Reforma de sepultura para adulto	20.000
8 - Idem, idem para menor de 5 anos	15.000
9 - Exumação	15.000
10 - Nos cemitérios fora da Cidade, vigorarão as mesmas taxas, com abatimento de 40%.	
EMOLUMENTO:	
1 - Buscas de papéis arquivados ou parados: achando o papel procurado, até 2 anos.	5.000
2 - Daqui em diante, por cada ano	2.000
3 - Não achando o papel procurado, cobrar-se-ão 80% das taxas referidas.	
4 - Se a parte indicar o ano, terá o desconto de 50%.	
5 - Certidão qualquer	5.000
6 - Se a certidão contiver mais de 40 linhas, cobrar-se-ão mais, por linha	,080
7 - Certidão datilografada, por linha de letras	,200
8 - Informação qualquer	2.000
9 - Licença por 30 dias	5.000
10 - Idem sem vencimentos, por qualquer tempo	2.000
11 - Nomeação efetiva - 6% sobre os vencimentos do 1º mês	
12 - Idem, interina - 3% sobre os vencimentos do 1º mês	
13 - Promoção - 10% sobre o excesso dos vencimentos	
14 - Requerimento o abaixo assinado, dirigido a repartição	1.000
15 - Termo de Depósito - 5% sobre o valor do mesmo	
16 - Termo qualquer (excetuando-o compromisso de funcionários)	5.000
17 - Transferência de contratos - 10% sobre o valor do mesmo	
18 - Vistoria - na Cidade	10.000

19 - Idem - fora da Cidade, mais por légua ou fração	5.000
--	-------

**TABELA VII
IMPOSTO PREDIAL**

1 - O imposto predial será cobrado de acordo com a tabela II, art. 90
2 - Sobre os prédios desocupados não incide imposto
3 - Os alvarás de licença cujas taxas sejam inferiores a 30.000 não incide imposto.

Artigo 3º Consideram-se de 14ª classe, as casas comerciais com stock superior a 35:000\$000; de 2ª classe as de stock de 20:000\$000 a 35:000\$000; de 3ª classe as de stock de 12:000\$000 a 20:000\$000; de 4ª classe as de stock de 5:000\$000 a 12:000\$000 e de 5ª classe as de stock de 5:000\$000 no máximo, só podendo estas constar de secos e molhados.

Artigo 4º Dos cemitérios das sedes dos Distritos, vigorarão as mesmas taxas da tabela VI, art. 10.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muniz Freire, 11/02/37.

**AMÉRICO MIGNONE
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal de Muniz Freire, em 11/02/37.

**JOSE AVILA E SILVA
Controle**

**ANIBAL VIEIRA MACHADO
Tesoureiro**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.